PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 001/2025, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cônego Firmino Cavalcante, S/n, inserida no CNPJ sob o n° 08.753.204/0001-05representado neste ato pela Secretaria da Educação do Município, a Srª **Jacinta Antonia Duarte Ribeiro Rodrigues**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria da Educação do Município de Alagoa Grande, vem realizar **Chamada Pública** para aquisicão de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, durante o ano de 2025. Os grupos Formais/Informais e individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 19 de Maio de 2025, as 08h00, na Secretaria da Educação deste Município, com sede a com sede à Rua Horácio de Albuquerque, s/n - Centro - Alagoa Grande - PB. A abertura dos envelopes com a documentação e o projeto será realizada no dia 19 de Maio de 2025, às 10h00, na Comissão Permanente de Licitação.

1. Objeto

O objeto da presente chamada pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Alagoa Grande, conforme especificações dos gêneros abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Especificação	Unitário	Total
01	Batata Doce	Kg	10.000	Branca/rocha de primeira qualidade, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, casa lisa e com brilho.	R$ 4,00	R$ 40.000,00
02	Cebolinha	Kg	150	Molhos/folhas interinas, com talo graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidas. Maços de aproximadamente 300g.	R$15.00	R$ 2.250,00

03	Coentro	Kg	300	Molhos, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Maços de 300g.	R$ 13,00	R$ 3.900,00
04	Frango (tipo Granja)	Kg	5.000	Congelado de boa qualidade	R$ 25,00	R$ 125.000,00
05	Alface	Kg	400	De boa qualidade. Livres de materiais terrosos, sem danos físicos.	R$ 13,00	R$ 5.200,00
06	Macaxeira	Kg	10.000	De boa qualidade. Livres de materiais terrosos, sem danos físicos.	R$ 4,00	R$ 40.000,00
07	Couve	Kg	200	De boa qualidade. Livres de materiais terrosos, sem danos físicos.	R$ 12,00	R$ 2.400,00
08	Ovos Caipiras	Bandeja	1.500	Caixa com 30 unidades de boa qualidade, acondicionados em embalagens adequadas, **bandeja com 30 unidades.**	R$ 13,00	R$ 19.000,00
09	Carne Bovina sem osso	Kg	1.000	Carne bovina, resfriada, fresca, sem aparos que comprometam o seu padrão de qualidade, embalada em embalagens de 1kg em plástico transparente de polietileno. O fornecedor deverá apresentar laudo da vigilância sanitária local, para comercialização do produto.	R$ 39.00	R$. 39.000,00
10	Carne Bovina com osso	Kg	2.000	Carne bovina, resfriada, fresca, sem aparos que comprometam o seu padrão de qualidade, embalada em embalagens de 1kg em plástico transparente de polietileno. O fornecedor deverá apresentar laudo da vigilância sanitária local, para comercialização do produto.	R$ 26,00	R$ 26.000,00

11	Carne Moída	Kg	4.000	Carne bovina, resfriada, fresca, sem aparos que comprometam o seu padrão de qualidade, embalada em embalagens de 1kg em plástico transparente de polietileno. O fornecedor deverá apresentar laudo da vigilância sanitária local, para comercialização do produto	R$ 30,00	R$ 120.000,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º)

2. Fonte de Recurso

Órgão: **02.060**
Função: **12**
Subfunção: **361**
Programa: **0905**
Ação: **2114**
Elemento de despesa: **30 – Material de Consumo.**
Fonte de recurso: **500 (PROPRIO) 552 (PNAE)**

3. Habilitação do Fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. Envelope Nº001 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:

I- aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso;
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope Nº 01 - Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação: os documentos abaixo relacionados.

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope Nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do a atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for ocaso;

4. Envelope Nº 02 - Projeto de Venda

4.1. No Envelope n 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n. 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata até 03 (dois) dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias úteis dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s):

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de quando se tratar de Grupo Formal, Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na aberturados envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco)dias úteis, conforme analise da Comissão Julgadora.

5. Critérios de Seleção dos Beneficiários

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre do estado e do País.
III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III. OS Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

6. Das Amostras dos Produtos

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras até o dia 23/05/2025, até às 08h00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da analise será publicado 02(dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. Local e Periodicidade de entrega dos produtos

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da Entrega	Periodicidade de Entrega
Batata Doce	10.000	Secretaria de Educação	Semanal
Cebolinha	150	Secretaria de Educação	Semanal
Coentro	300	Secretaria de Educação	Semanal
Frango (tipo granja)	5.000	Secretaria de Educação	Semanal
Alface	400	Secretaria de Educação	Semanal
Macaxeira	10.000	Secretaria de Educação	Semanal
Couve	200	Secretaria de Educação	Semanal
Carne Bovina sem osso	1.000	Secretaria de Educação	Semanal
Carne Bovina com osso	2.000	Secretaria de Educação	Semanal
Carne Bovina Moída	4.000	Secretaria de Educação	Semanal
Ovos Caipiras	1.500	Secretaria de Educação	Semanal
Iogurte	7.000	Secretaria de Educação	Semanal

8. Pagamento

O pagamento será realizado até 15(quinze) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária ou cheque nominal, mediante apresentação correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento, para cada faturamento.

9. Disposições gerais

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Licitações do Município e no site do Tribunal de Contas

do Estado da Paraíba.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar ◦ valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II. Para 2 comercialização com grupos formais montante máximo a Ser contratado será resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando seguinte fórmula: o Valor máximo a ser contratado 10 de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x RS = 40. .000, ,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas estabelecerá com clareza e que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III- Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Alagoa Grande-PB, aos 23 de Abril de 2025.

Jacinta Antonia Duarte Ribeiro Rodrigues

Jacinta Antonia Duarte Ribeiro Rodrigues
Secretária de Educação